

Ref.: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 6.279//2019 que institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

A Coalizão pela Socioeducação¹, formada por diversas organizações de direitos humanos, coletivos, entidades, pesquisadores(as), especialistas e instituições públicas com atuação no Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo, tem como objetivo precípua defender de forma intransigente os direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio da incidência junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Dessa forma, as entidades que subscrevem o presente parecer, vêm manifestar posicionamento acerca do PL 6.279/2019 cujo Relator, Deputado Nicoletti, apresentou parecer favorável, manifestando-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

1.0 Histórico do Projeto de Lei nº 6.279/2019

O Projeto de Lei nº 6.279/2019 de autoria do deputado federal Sanderson (PSL - RS) consiste na reapresentação do antigo Projeto de Lei nº 7.697/ 2017 do ex-Deputado Laudívio Carvalho (SD/MG), que foi arquivado em virtude do término da legislatura. O PL institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia

¹Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Instituto Alana, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial do Rio de Janeiro (IBDM/RJ), Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente Dom Luciano de Almeida (CEDECA/RJ), Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA/CE), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCP), Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Rede de Comunidade e Movimento Contra Violência do Estado, Instituto de Defesa da População Negra (IDPN), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Rede de Justiça Criminal (RJC), ANDI Comunicação e Direitos, Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/TO), Pastoral Carcerária Nacional, Centro de Direitos Humanos da Serra (CDDH), Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDECA Emaus), Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zumbi (CEDECA Zumbi), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Marcos Passarini (CEDECA Marcos Passarini), Uneafro Brasil, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sapopemba (CEDECA/SAPOPEMBA), Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), Amparar, Instituto de Política Preta, Conectas Direitos Humanos, Associação Juízes e Juízas pela Democracia, Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, Instituto Sou da Paz, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/RO), SAJU, Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência (OBIJUV/UFRN), CIESS (Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação), Rede Conhecimento Social.

4 de outubro, data escolhida em virtude do falecimento de um agente socioeducativo de São Paulo.

O PL foi apresentado em dezembro de 2019, sendo aprovado em agosto de 2021 na Comissão de Cultura (CCULT). Em seguida, o PL foi enviado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foram apresentados dois pareceres favoráveis à sua aprovação, contudo, o antigo relator, João Campos, deixou de ser membro da Comissão, portanto, atualmente o PL aguarda designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório. Passamos a opinar.

2.0 Do Mérito

A criação do **Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo** é importante como forma de visibilizar e prestigiar todos e todas agentes que atuam no território nacional cuja atuação se baseia, conforme Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, em garantir a atenção, defesa e proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para assegurar seus direitos, abordando-os, sensibilizando-os e identificando suas necessidades e demandas, além de conduzir adolescentes para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras. Contudo, entendemos que um dia a ser comemorado não deve de forma alguma estar relacionado a um dia trágico e marcado por violência.

Importante elucidar que o dia escolhido e os argumentos apresentados na justificativa do projeto desvirtua o sentido da profissão de agente de segurança socioeducativa, fomenta a violência, o punitivismo, a rivalidade entre adolescentes e agentes e vai de encontro ao artigo 227 da Constituição Federal que, em seu parágrafo terceiro, inciso V, assegura o direito à proteção especial de crianças e adolescentes deve ser pautado pelo respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Igualmente, **qualquer legislação que equipara ou cria estratégias de aproximar a categoria de agentes socioeducativos aos agentes de segurança pública contraria a Constituição Federal, que no seu artigo 144 estabelece quais são os órgãos da segurança pública, não havendo a previsão de agentes de segurança socioeducativos**; portanto, há clara violação ao dispositivo. **Agentes socioeducativos têm atuação essencialmente pedagógica e ressocializadora**, de modo que não podem se confundir com a atuação de agentes de segurança ou mesmo de polícias penais, como aponta a justificação do mencionado Projeto de Lei.

Cabe mencionar que o Instituto Alana, em 2019, fez uma série de Pedidos de Acesso à Informação aos estados do Brasil e somente o Maranhão e Rio de Janeiro apresentaram dados sobre violência praticada contra agentes socioeducativos. Inclusive, é importante salientar que no Maranhão o episódio estava sendo investigado e no Rio de Janeiro as mortes apresentadas não tinham ligação com o exercício da função. Então, embora esse argumento esteja sendo alardeado em diversas manifestações públicas de poucas entidades representativas de trabalhadores, não há dados oficiais que venham a embasar esses dados de violência praticada por adolescentes e jovens. Inclusive, a Coalizão pela Socioeducação e a Defensoria Pública do Rio de Janeiro realizaram pedido de acesso à informação ao estado do Rio de Janeiro - onde a categoria elaborou um dossiê - em 2023 e os dados de vitimização de trabalhadores do Sistema Socioeducativo foram apresentadas de forma incongruente, o que nos impede de compreender a problemática e tomar medidas para fortalecer a saúde e segurança destes(as) trabalhadores(as).

Ademais, na redação do PL, ao estipular a definição do “do” no masculino, as mulheres que atuam como agentes são invisibilizadas. Portanto, a proposta da Coalizão é que se altere a redação original do PL para transformar o dia 04 de outubro como o Dia Nacional dos e das Profissionais que atuam, exercem função e trabalham na Socioeducação.

Assim, a Coalizão Pela Socioeducação manifesta seu posicionamento, no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 6.279/201 **com emendas**, a saber: i) a alteração do texto original, garantindo a flexão de gênero; ii) bem como que o dia comemorativo seja alterado para o dia em que houve a publicação da Resolução 119/2006 do CONANDA, primeiro documento em que a profissão do agente socioeducativo é citada, dia 11 de dezembro.